

Artigo 449.º
Alteração de estatutos

1 - ...

2 - Caso as alterações dos estatutos da associação sejam desconformes com lei imperativa, o magistrado do Ministério Público no tribunal competente promove, no prazo de 15 dias a contar da receção **dos documentos referidos na alínea b) do n.º 4 do artigo 447.º**, a declaração judicial de nulidade das mesmas.

3 - Na situação referida no número anterior, mantém-se em vigor a norma anterior à alteração de estatutos, se a regulamentação da norma for essencial ao funcionamento da associação e conforme com a lei imperativa.

4 – O serviço competente do ministério responsável pela área laboral promove, em caso de nulidade de norma dos estatutos, a publicação imediata de aviso no Boletim do Trabalho e Emprego.

5 – [anterior n.º 4]